



MEDIDA PROVISÓRIA Nº1064, DE 2021.

Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do §2º do art. 6º da proposição a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
.....
.....

§2º

I - não poderá exceder a um milhão de toneladas; e

.....
.....
.....

”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Venda em Balcão instituído pela Medida Provisória n. 1.064, de 2021, tem por objetivo promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. Ocorre que o inciso I do § 2º

CD/21379.03079-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

do art. 6º da proposição limita a duzentas mil toneladas a compra de milho a ser destinado ao Programa.

Referido volume se mostra insuficiente para o atendimento das necessidades dos pequenos criadores de animais de todo o País, especialmente em anos, como o corrente, em que o produto apresenta oferta limitada e preços elevados. Em razão disso, a presente emenda propõe que as compras de milho para o Programa de Venda em Balcão possam ser de até um milhão de toneladas.

CD/21379.03079-00

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA